



LEI Nº 1.143/2015
De 22 de junho de 2015

INSTITUI BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" ATUANTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE,
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº. 621/2013 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de São João do Oriente tão somente a responsabilização pelo custeio das despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município, fica fixada nos seguintes valores mensais:

- I – para auxílio moradia – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- II – para auxílio alimentação – 700,00 (setecentos reais).



§ 1º. Será repassado diretamente aos Médicos citados no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º. Em havendo necessidade o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município e dispensa prestação de contas por parte dos médicos beneficiados.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

São João do Oriente/MG, 22 de junho de 2015.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Projeto de lei nº 009/2015, que **“INSTITUI BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” ATUANTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de São João do Oriente, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal